



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 363/2016 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 300/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que "dispõe sobre a proteção e defesa do contribuinte de tributos municipais e dá outras providências".

O projeto pretende estabelecer normas gerais acerca dos direitos e interesses dos contribuintes do Município de São Paulo sobre as relações de sujeição tributária.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, a presente propositura, que ora submeto ao crivo dos ilustres membros desta Casa Legislativa, tem como objetivo consolidar em um diploma legal normas principiológicas de defesa do contribuinte de tributos municipais. Uma vez aprovada, a aplicação desta norma pela Administração Tributária assegurará a harmonização das relações jurídico tributárias e impedirá a perpetuação de ofensas a direitos e garantias dos contribuintes."

Houve audiência pública a cerca do tema em questão em 09/12/2015, todavia não se apresentaram oradores para debater o tema.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO objetivando sanar vício de iniciativa, conforme explicação: "o projeto somente merece reparo no que tange à consideração da abusividade da exigência de honorários advocatícios em cobrança extrajudicial de créditos tributários (art. 5º, XXI), uma vez que, neste ponto, interfere em aspecto relativo à carreira de procurador do Município, cuja disciplina submete-se à lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, II e III, da Lei Orgânica do Município".

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL ao projeto, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/03/2016.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alessandro Guedes

Andrea Matarazzo

Laércio Benko

Ushitaro Kamia

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Atilio Francisco

Edir Sales

Ota

Jair Tatto

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2016, p. 249

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.